



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

LEI Nº 403/1997

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR TAXAS E PREÇOS.**

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar as taxas municipais não fixadas pelo Código Tributário bem como os preços de serviços particulares de que trata a Lei Municipal nº 111/93.

Art. 2º - Estas taxas e preços serão fixados por decreto do Poder Executivo, que periodicamente estudará e fixará as alterações que achar conveniente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 25 de agosto de 1997.

RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL

